PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICADA

Em 22 / 11 / 2018.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

ALTERA OS ARTIGOS 195 E 196 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Art. 195 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado sobre o valor dos emolumentos de todos os atos notariais e de registro praticados, inclusive os valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal.

§1º. O montante do imposto apurado nos termos do *caput* não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.

§2º. Os notários e/ou registradores deverão destacar, na respectiva nota ou recibo de serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN."

Art. 2º. O Art. 196 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos no Art. 195 desta Lei fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, independentemente da receita bruta de serviços obtida no exercício anterior.

§1º. Fica autorizada a emissão de uma única NF-e mensal, dispensado o preenchimento dos dados do tomador, refletindo o movimento econômico tributável e datada com o último dia do mês de referência.

§2º. O delegatário citado no *caput* deste artigo deverá manter à disposição da Fiscalização Municipal um balancete mensal contendo o resumo dos serviços prestados, com o valor total dos respectivos emolumentos e do ISSQN".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo, que esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de novembro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá